



Exmo Senhor

Presidente da

Comissão de Economia, Inovação, Obras

Públicas e Habitação

Data: 03 de junho de 2020

N. Refª : PARC-000158-2020

Assunto: Projeto de Resolução 492/XIV - Reforço do transporte ferroviário para garantir condições de segurança

Tendo tido conhecimento da iniciativa acima mencionada, junto enviamos os nossos comentários, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

1

Com os meus melhores cumprimentos,

A Diretora Geral

(Ana Cristina Tapadinhas)

Do Projeto em geral

A DECO congratula-se com a presente iniciativa, que vai ao encontro das suas preocupações e reivindicações, no que toca aos direitos e legítimos interesses dos consumidores no acesso a transportes públicos em condições de segurança, mormente em contexto de pandemia.

Com efeito, a escassez na oferta de transportes públicos era já uma realidade anterior à pandemia - para que a DECO sempre alertou, em particular, no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)¹ – e que esta apenas veio trazer a nu, com a agravante de, agora, a par do direito à qualidade, estar também em causa o direito à proteção da saúde.

Cumpre ainda salientar que o serviço de transporte de passageiros foi, recentemente, integrado no elenco de Serviços Públicos Essenciais (alínea h) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei 23/96, de 26 de julho) e, como tal, deverá obedecer aos princípios da universalidade, adaptabilidade, continuidade e qualidade de serviço, cujo reforço importa salvaguardar, numa altura de grande vulnerabilidade social e económica, como a que ora vivemos.

Por este motivo, mostra-se de facto essencial, a adoção de medidas que passem por tornar o serviço mais seguro, eficaz e acessível ao consumidor, sem que por parte deste se verifique o receio de o usar, em virtude de se lhe afigurar como um serviço de risco de rápida contaminação ou contágio do vírus.

Na realidade, impõe-se a necessidade de um reforço da oferta, não apenas no que respeita ao transporte ferroviário, mas também em relação a toda a rede de transportes de passageiros. Importa, pois, reforçar toda a rede, sem prejuízo de, em nosso entender, se revestir de primordial e urgente importância, identificar as necessidades mais

¹ De facto, o PART desencadeou um aumento da procura do transporte público por via da redução tarifária, contudo, não se verificou um correspondente aumento da oferta, nem uma extensão da rede, contrariamente ao previsto na Lei, em termos de afetação das verbas atribuídas.

prementes, em particular contexto de pandemia, seja em função do tipo de transporte, seja em função da zona/região em causa.

Para o efeito, seria útil a constituição de um Grupo de trabalho, que juntasse representantes da Direção Geral de Saúde, das Autoridades de Transporte, dos Operadores, das Forças Policiais e dos Consumidores, para acompanhamento permanente da situação, identificação das necessidades e proposta de soluções, a cada momento.

De facto, atualmente, e face ao crescimento exponencial de infeção por Covid 19, na Região de Lisboa e Vale do Tejo, o reforço da oferta coloca-se de forma mais premente, questão que poderá colocar-se no futuro, em relação a outras zonas e/ou regiões.

Assim, o reforço da oferta deverá ser dinâmico e imediato, fazendo-se em função das necessidades de Saúde Pública e, por isso, tendo como prioridade as zonas/regiões mais afetadas e os transportes mais lotados, em função dos dados conhecidos a cada momento.

3

A este propósito, também se nos afigura urgente a adoção de medidas que respondam à necessidade de assegurar o devido distanciamento físico nas estações, interfaces e paragens de transportes públicos.

Aliás, em conformidade com o disposto na Orientação da Direção Geral da Saúde (DGS) n.º 027/2020, publicada no dia 20 de maio de 2020, que salienta o dever de os utilizadores manterem o máximo de distância entre si, garantindo o distanciamento físico recomendado entre pessoas, não apenas na utilização do transporte, mas também durante o período de espera, na entrada e saída do transporte, da estação, do terminal ou da interface.

De acordo com a mesma Orientação, as empresas titulares da exploração deste serviço deverão evitar o aglomerado de pessoas na estação, terminal, interface e dentro do veículo, aplicando medidas que promovem o distanciamento físico entre pessoas.

Ora, perante a consagração destas orientações, apresentadas por parte dos órgãos oficiais de saúde, a DECO realça, também, a necessidade de as estações, os abrigos e as paragens serem, necessariamente, dotados de meios que permitam assegurar o distanciamento físico em condições de segurança, evitando-se situações de aglomerados populacionais.

Acresce, ainda, que deverão também assegurar a divulgação de informação adequada sobre a utilização dos transportes. De facto, seria interessante equacionar a implementação de campanhas informativas nas infraestruturas e mesmo nos transportes, através de eventuais avisos sonoros e escritos nos painéis digitais.

Neste âmbito, importa ainda salientar que o Decreto-Lei n.º 20/2020 de 1 de maio, veio estabelecer a obrigatoriedade de utilização de máscaras ou viseiras nos transportes coletivos de passageiros, cujo incumprimento constitui contraordenação, punida com coima de valor mínimo correspondente a (euro) 120 e valor máximo de (euro) 350.

Com efeito, impõe-se esclarecer se esta obrigatoriedade e consequente cominação por incumprimento, se aplicam também às infraestruturas - como sejam as estações, as paragens e afins. Do nosso ponto de vista, e tendo em consideração a *mens legislatoris*, tal obrigatoriedade abrangerá também as estruturas de apoio, em ordem a salvaguardar a proteção da saúde de todos os consumidores e, deste modo, reforçar a confiança no uso do transporte público, promovendo, simultaneamente, a sua utilização.

Do Projeto em especial

Nos termos do exposto e em conformidade, muito embora reconheçamos a bondade e oportunidade da medida proposta, deverá, também, a mesma:

- Abranger toda a rede de transporte de passageiros, em particular, os meios de transporte mais lotados, nas zonas/regiões identificadas a cada momento, com maior número de casos infetados com COVID 19 e, portanto, com maior risco de contaminação e infeção;
- Prever a constituição de um Grupo de trabalho que integre representantes da Direção Geral de Saúde, das Autoridades de Transporte, dos Operadores, das Forças Policiais e dos Consumidores, para acompanhamento permanente da situação, identificando necessidades, meios disponíveis por parte dos Operadores - de reforço ou complemento da sua oferta - e propondo soluções, a cada momento;
- Prever um reforço dinâmico e imediato da oferta, em função das necessidades de Saúde Pública e, por isso, tendo como prioridade as regiões mais afetadas e os transportes mais lotados, face aos dados conhecidos a cada momento;
- Prever a adoção de medidas pelos operadores de transporte, no sentido de garantirem o distanciamento físico recomendado entre pessoas, não apenas dentro do transporte, mas também durante o período de espera, na entrada e saída do transporte, da estação, do terminal ou da interface, em conformidade com a Orientação da Direção Geral da Saúde (DGS) n.º 027/2020;

- Promover a divulgação de informação adequada sobre as regras de utilização dos transportes, nomeadamente nas infraestruturas e dentro dos transportes, através de eventuais avisos sonoros e escritos nos painéis digitais;
- Prever as medidas tidas por convenientes em ordem a esclarecer e fazer aplicar o disposto no Decreto-Lei n.º 20/2020 de 1 de maio, nomeadamente a obrigatoriedade de utilização de máscaras ou viseiras nos transportes coletivos de passageiros, incluindo no período de espera, na entrada e saída do transporte, da estação, do terminal ou da interface.